# REGIMENTO INTERNO:
# INSTITUTO GENE

*(Revisão aprovada em 14/07/2025)*

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO ..... 3**
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTOS: ..... 3
Seção 1 - Do Objeto, da Finalidade e do Âmbito de Aplicação; ..... 3
Seção 2 – Da Natureza Jurídica e Qualificações; e ..... 3
Seção 3 – Dos Princípios. ..... 3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES. ..... 4

**TÍTULO II – DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E ESTRUT. DE GOVERNANÇA .... 5**
CAPÍTULO I – DA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA: ..... 5
Seção 1 – Das Qualificações Simultâneas: A Dupla Hélice em Ação; ..... 5
Seção 2 – Organograma do Instituto Gene. ..... 6
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA: ..... 6
Seção 1 – Da Estrutura Organizacional do Instituto Gene; ..... 6
Seção 2 – Dos Órgãos de Administração e Fiscalização; e ..... 7
Seção 3 – Da Gerência, Comite e Equipes. ..... 9

**TÍTULO III – DOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIV. INSTITUCIONAIS..... 10**
CAPÍTULO I – DOS PROGRAMAS E PROJETOS: ..... 10
Seção 1 – Dos Programas de Pré-incubação, Incubação e Aceleração; ..... 11
Seção 2 – Dos Projetos de (PD&I) e Projetos Inovadores; ..... 11
CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS: ..... 11
Seção 1 – Do Coworking; ..... 11
Seção 2 – Dos Residentes e Visitantes; ..... 11

**CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA ..... 12**
CAPÍTULO I – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: ..... 12
Seção 1 – Da Gestão de Recursos; e ..... 12
Seção 2 – Das Contratações e Gestão de Pessoas ..... 12



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

CAPÍTULO II – DO COMPLIANCE E POLÍTICAS: ..... 12
Seção 1 – Da Conformidade, Transparência e Confidencialidade; e ..... 12
Seção 2 – Da Integridade e Políticas de Governança. ..... 13
CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES ..... 14

**TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ..... 14**
Seção 1 – Dos Casos Omissos; e ..... 14
Seção 2 – Das Atualizações, Aprovação e Vigência. ..... 15

## TÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTOS

### Seção 1 – Do Objeto, da Finalidade e do Âmbito de Aplicação

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objeto estabelecer e disciplinar as normas, diretrizes e princípios que regem a organização, o funcionamento e as condutas internas do **INSTITUTO GENE** ("**Instituto Gene**" ou "**Instituto**").

**Art. 2º.** Este Regimento tem como mister assegurar a eficiência, a transparência e a segurança jurídica na gestão das atividades do Instituto, em estrita conformidade com seu Estatuto Social ("**Estatuto**"), a legislação aplicável e as melhores práticas de governança corporativa.

**Art. 3º.** As disposições deste Regimento são vinculantes e de observância obrigatória por todos os membros dos órgãos de administração do Instituto, incluindo Conselheiros de Administração, Consultivos e Fiscais, e Diretores ("Administradores"), bem como por todos os gerentes, empregados, estagiários, voluntários e terceiros que atuem em nome, sob a responsabilidade ou em representação do Instituto ("Colaboradores"), independentemente do local ou da modalidade da prestação de seus serviços. A violação das disposições aqui contidas sujeitará o infrator às medidas disciplinares e legais cabíveis.

### Seção 2 – Da Natureza Jurídica e Qualificações

**Art. 4º.** O Instituto é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.421.267/0001-76, cuja atuação é fundamentada em simultâneas qualificações estratégicas ("**Dupla Hélice**"), compreendendo:



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

I. **Organização Social (OS)**, nos termos da Lei Municipal nº 8.055/2014 e do Decreto Municipal nº 12.216/2019, que o habilita a celebrar Contratos de Gestão com o Poder Público para a realização de atividades de interesse social, com foco na gestão de equipamentos e serviços públicos; e

II. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)**, nos termos da Lei Federal nº 13.234/2016 (Marco Legal de CT&I), que define sua vocação para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, permitindo a celebração de parcerias e a execução de projetos de PD&I com flexibilidade e agilidade.

**Seção 3 – Dos Princípios**

**Art. 5º.** A governança e a gestão do Instituto serão pautadas pela observância aos seguintes princípios fundamentais:

I. **Legalidade e Impessoalidade:** Estrita observância à legislação vigente, ao Estatuto e aos instrumentos firmados, com tratamento isonômico a todos os envolvidos;

II. **Transparência e *Accountability*:** Publicidade ativa dos atos de gestão e prestação de contas clara, objetiva e tempestiva à sociedade, aos órgãos de controle e aos parceiros;

III. **Eficiência e Economicidade:** Otimização dos recursos e processos para o alcance dos objetivos institucionais, buscando sempre o melhor resultado com o menor custo;

IV. **Inovação e Agilidade:** Estímulo à criatividade, à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, com flexibilidade para a rápida adaptação às demandas do ecossistema e da sociedade;

V. **Responsabilidade corporativa:** Conduta ética, honesta, respeitosa, íntegra e responsável de todos os colaboradores e dirigentes, sem tolerância a fraudes, corrupção e segregações étnicas, religiosas, de gênero, identitarismo, etarismo e capacitismo;

VI. **Governança da Dupla Hélice:** Gestão estratégica das atividades e recursos vinculados às qualificações de OS e ICT, buscando o equilíbrio entre a conformidade da gestão pública e a agilidade da inovação; e

VII. **Sustentabilidade e Legado:** Liderança e gestão integrada de recursos (ambientais, financeiros e humanos) para o desenvolvimento de soluções e negócios inovadores que gerem valor econômico e social, assegurando a longevidade institucional, investimentos e a ampliação do impacto positivo na sociedade.



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

## CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 6º.** Para os fins deste Regimento e de suas Políticas Internas complementares, os termos em maiúsculas abaixo terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural:

a) **Contrato de Gestão:** O Contrato de Gestão nº 01/2019 e seus respectivos termos aditivos, celebrado entre o Instituto e a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB;

b) **Acordo de Cooperação:** O instrumento jurídico celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina (SCTI/SC);

c) **Termo de Cooperação Técnica e Financeira:** O instrumento jurídico celebrado com a Organização Social, Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE;

d) **CIB:** O Centro de Inovação Blumenau, equipamento público integrante da Rede Catarinense de Inovação, objeto do Contrato de Gestão e do Acordo de Cooperação;

e) **Políticas Internas:** O conjunto de documentos normativos (regulamentos, políticas, códigos, manuais etc.) aprovados pelas instâncias competentes para detalhar as disposições deste Regimento;

f) **Órgãos de Controle:** O Tribunal de Contas, o Ministério Público e os órgãos da administração pública direta ou indireta responsáveis pela fiscalização dos recursos públicos geridos pelo Instituto;

g) **Recursos Públicos:** Todos os recursos financeiros, bens ou valores de origem orçamentária transferidos, incluindo bens cedidos em comodato, ao Instituto por meio do Contrato de Gestão ou outros instrumentos congêneres;

h) **Recursos Privados:** Todos os recursos financeiros, bens ou valores obtidos pelo Instituto que não se enquadrem na definição de Recursos Públicos, incluindo doações, patrocínios, parcerias, receitas de serviços e recursos de agências de fomento para PD&I;

i) **Residente:** Pessoa física ou jurídica inserida em qualquer modalidade de pré-incubação, incubação ("Incubados"), aceleração e inovação aberta, bem como projetos ou negócios inovadores vinculados contratualmente, ou por instrumento congênere, às instalações geridas pelo Instituto;



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

j) **Conectado:** Pessoa física ou jurídica integrantes de projetos inovadores, projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação (PD&I), Residentes, usuários do coworking ou de outras atividades vinculadas ao Instituto por meio de contrato e/ou processo de inscrição (eventos, workshops, masterclasses, programas e projetos de parceiros do ecossistema); e

k) **Visitante:** Qualquer pessoa que visite as dependências da sede do Instituto ou qualquer pessoa que visite as instalações geridas pelo Instituto ou, ainda, participe das atividades ou eventos promovidos pelo Instituto, pelo ecossistema da Rede Catarinense de Inovação, pelos Residentes, pelos Conectados ou por terceiros autorizados pelo Instituto.

## TÍTULO II – DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

## CAPÍTULO I – DA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

### Seção 1 – Das Qualificações Simultâneas: A Dupla Hélice em Ação

**Art. 7º.** Na qualidade de Organização Social (OS), o Instituto atua como entidade gestora de equipamentos e serviços públicos, mediante a celebração de Contratos de Gestão ou outros instrumentos congêneres, submetendo-se integralmente às normas de direito público aplicáveis à execução do objeto pactuado, em especial no que tange à gestão de Recursos Públicos, processos de contratação e prestação de contas aos Órgãos de Controle.

***Parágrafo único:*** A gestão, administração, operação e desenvolvimento estratégico do CIB, enquanto objeto do Contrato de Gestão e do Acordo de Cooperação, constitui a principal, mas não exclusiva, atividade do Instituto em sua função de OS ("Entidade Gestora"). As regras de uso, funcionamento, acesso, convivência e conduta aplicáveis aos Residentes, Conectados e Visitantes serão detalhadas em instrumento próprio, cuja elaboração e gestão são de responsabilidade do próprio Instituto.

**Art. 9º.** Na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), o Instituto concebe, desenvolve e executa parcerias, projetos, pesquisas, programas e iniciativas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), financiados por Recursos Privados, valendo-se das prerrogativas e flexibilidades conferidas pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCT&I).

### Seção 2 – Organograma do Instituto Gene



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

## CAPÍTULO II – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

### Seção 1 – Da Estrutura Organizacional do Instituto Gene

**Art. 10.** A estrutura de governança e administração do Instituto é aquela definida em seu Estatuto Social, compreendendo a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

### Seção 2 – Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

**Art. 11.** A **Assembleia Geral** é o órgão máximo de deliberação do Instituto, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da associação, conforme previsto no Estatuto Social.

***Parágrafo primeiro:*** Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições estatutárias:

I. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II. Aprovar anualmente as contas, o balanço contábil e demais instrumentos de gestão do Instituto;
III. Aprovar o plano anual de atividades;
IV. Deliberar sobre bens e patrimônio;
V. Deliberar sobre a dissolução, extinção, incorporação e/ou cisão do Instituto;
VI. Deliberar sobre alteração do Estatuto; e



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

VII. Destituir membros do Conselho de Administração e dos demais conselhos, nos casos previstos no Estatuto.

***Parágrafo segundo:*** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia do quarto mês do novo exercício social, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Estatuto.

**Art. 12.** O **Conselho de Administração** é o órgão colegiado de gestão superior do Instituto, responsável pela definição da estratégia institucional, supervisão da Diretoria Executiva e aprovação das políticas e planos de trabalho.

***Parágrafo primeiro:*** Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições estatutárias:

I. Definir e aprovar o planejamento estratégico e os orçamentos anuais do Instituto;
II. Aprovar este Regimento e as Políticas Internas estratégicas;
III. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas;
IV. Analisar e aprovar a inscrição de novos associados;
V. Deliberar sobre a alienação de bens móveis do Instituto; e
VI. Convocar as Assembleias Gerais.

***Parágrafo segundo:*** O Presidente do Conselho de Administração é o principal representante do Instituto, responsável por convocar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais, bem como por assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os documentos que obriguem o Instituto.

**Art. 13.** O **Conselho Consultivo** é o órgão colegiado de apoio estratégico, composto por representantes de diferentes setores do ecossistema de inovação, com a finalidade de propor, avaliar e acompanhar os aspectos tecnológicos, de inovação, pedagógicos, administrativos, econômicos e jurídicos dos projetos e fundos do Instituto.

***Parágrafo único:*** Compete ao Conselho Consultivo, entre outras atribuições:

I. Fornecer pareceres e avaliações técnicas e científicas;
II. Propor novas atividades técnicas e científicas alinhadas aos objetivos do Instituto;
III. Supervisionar os contratos e convênios participados pelo Instituto; e
IV. Zelar pela efetiva realização das atividades previstas nos planos e diretrizes do Instituto.

**Art. 14.** O **Conselho Fiscal** é o órgão independente e imparcial, responsável pela fiscalização da gestão financeira e contábil do Instituto, emitindo pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

***Parágrafo único:*** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições:

I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
II. Acompanhar os trabalhos de auditorias realizadas; e
III. Sugerir a contratação de serviços de profissionais para realização de auditoria interna ou externa.

**Art. 15.** A **Diretoria Executiva** é o órgão de gestão e execução do Instituto, responsável por todas as atividades operacionais e pela implementação da estratégia definida pelo Conselho de Administração.

***Parágrafo Primeiro:*** Compete à Diretoria Executiva, entre outras atribuições:

I. Administrar o Instituto sob orientação e comando do Conselho de Administração;
II. Definir e organizar planos e metas de trabalho operacionais;
III. Elaborar a previsão orçamentária anual do Instituto;
IV. Contratar e demitir Colaboradores;
V. Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico e garantir o atendimento das metas e indicadores estabelecidos;
VI. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, desde que expressamente autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração;
VII. Gerenciar as atividades de pré-incubação, incubação, aceleração e apoio a startups;
VIII. Gerenciar a operação do CIB, incluindo a gestão de contratos, cobranças e comunicação com a comunidade interna e do ecossistema de inovação;
IX. Monitorar a publicação de editais de fomento e apoio a projetos de inovação e empreendedorismo; e
X. Articular e acompanhar a implementação das Funções e Subfunções estabelecidas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina – SCTI/SC, no Guia de Desenvolvimento de Ecossistemas de Inovação (*Livro I – Conceitos, Fundamentos e Pacto pela Inovação; Livro II – Plano de Implantação; e Livro II – Anexos*).

***Parágrafo segundo:*** O **Diretor Executivo** é o principal responsável pela gestão diária do Instituto, podendo assinar documentos financeiros em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou o Tesoureiro.

**Seção 3 – Das Gerências, Comitê e Equipes**

**Art. 16.** As **Gerências** são órgãos de execução subordinados à Diretoria Executiva, responsáveis pela gestão e implementação das atividades em suas respectivas áreas de especialização.



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

***Parágrafo primeiro:*** A estrutura das Gerências será dimensionada conforme a necessidade e o volume de atividades do Instituto.

***Parágrafo segundo:*** Cada Gerência, em conjunto com a Diretoria Executiva, deverá preparar e apresentar anualmente seu plano de trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

***Parágrafo terceiro:*** A equipe funcional e administrativa do Instituto é responsável pela gestão e operação do CIB, garantindo o funcionamento das instalações, o acompanhamento e/ou execução das atividades e o suporte aos Residentes e Visitantes.

**Art. 17.** A Diretoria Executiva poderá instituir um **Comitê de Governança**, composto por uma equipe técnica e multidisciplinar formada por colaboradores do Instituto e parceiros estratégicos, com a finalidade de apoiar a implementação, o monitoramento e o aprimoramento das práticas de governança, conformidade e eficiência operacional.

***Parágrafo primeiro:*** Compete ao Comitê de Governança, entre outras atribuições:

I. Propor e revisar políticas e diretrizes internas, como regulamentos, códigos de conduta, manuais e procedimentos operacionais, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, conforme o caso;
II. Monitorar a aderência das atividades do Instituto às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, identificando riscos e propondo medidas de mitigação;
III. Assessorar a Diretoria Executiva nos processos de contratação e aquisição, promovendo a observância dos princípios de economicidade, eficiência e transparência;
IV. Apoiar a estruturação e a manutenção da área de transparência do Instituto, garantindo a disponibilização de dados e documentos exigidos por lei ou pelos instrumentos contratuais;
V. Acompanhar a implementação de indicadores de desempenho e metas institucionais, avaliando periodicamente os resultados alcançados;
VI. Promover a capacitação contínua dos colaboradores e parceiros em temas relacionados à governança, integridade e conformidade; e
VII. Atuar como instância consultiva para gestão de crise ou para a resolução de dúvidas ou conflitos relacionados à aplicação das normas internas do Instituto.

***Parágrafo segundo:*** O Comitê de Governança será composto por colaboradores do Instituto e parceiros estratégicos, indicados pela Diretoria Executiva, com experiência em áreas como governança, conformidade, gestão de riscos, comunicação, finanças, contabilidade, fiscal, jurídica, inovação, operações etc.



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

***Parágrafo terceiro:*** O Comitê será coordenado por um membro designado pela Diretoria Executiva, responsável por convocar reuniões, organizar as pautas e encaminhar as recomendações à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, quando aplicável.

***Parágrafo quarto:*** As reuniões do Comitê de Governança poderão ocorrer sob demanda ou de forma periódica e de forma extraordinária, sempre que necessário.

***Parágrafo quinto:*** As recomendações do Comitê terão caráter consultivo, cabendo à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração a decisão final sobre sua implementação.

***Parágrafo sexto:*** O Comitê poderá criar grupos de trabalho temporários para tratar de temas específicos, com prazo e objetivos definidos, incluindo a participação de especialistas externos, quando necessário.

**Art. 18.** Os Colaboradores do Instituto poderão atuar em diferentes locais e modalidades, incluindo:

I. Trabalho presencial na sede do Instituto;
II. Trabalho alocado em unidades parceiras, como o Instituto FURB (localizado nas instalações da Universidade); e
III. Trabalho em regime remoto (home office), total ou parcial.

***Parágrafo único:*** As regras específicas para cada modalidade de trabalho serão definidas, conforme plano de trabalho da área, do projeto ou em política própria.

## TÍTULO III – DOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

## CAPÍTULO I – DOS PROGRAMAS E PROJETOS

### Seção 1 – Dos Programas de Pré-incubação, Incubação e Aceleração

**Art. 19.** O Instituto desenvolve e gerencia programas de pré-incubação, incubação, aceleração inovação aberta, visando apoiar o desenvolvimento de pessoas e ideias de negócio, a constituição de empresas inovadoras e o escalonamento de startups no ecossistema de inovação.

***Parágrafo primeiro:*** A participação nesses programas é regulada por editais específicos e contratos que estabelecem as condições, prazos e contrapartidas.

***Parágrafo segundo:*** O Instituto oferece assessoria para desenvolvimento, prototipagem, produção e comercialização de produtos, processos ou serviços com alto valor agregado, bem como acesso a infraestrutura tecnológica e serviços compartilhados.



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

***Parágrafo terceiro:*** Os programas de pré-incubação e incubação poderão ocorrer tanto na modalidade presencial quanto on-line.

### Seção 2 – Dos Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Projetos Inovadores

**Art. 20.** O Instituto acolhe e desenvolve projetos de PD&I e projetos inovadores, que objetivam a criação de novas aplicações, produtos, serviços ou processos, ou ainda, o aprimoramento tecnológico de existentes, com foco na resolução de problemas, desenvolvimento econômico sustentável e na geração de impacto.

***Parágrafo primeiro:*** A seleção e a permanência desses projetos são realizadas por meio de editais e reguladas por contratos específicos.

***Parágrafo segundo:*** O Instituto busca ativamente a publicação de editais de fomento e apoio a projetos de inovação, empreendedorismo e prestação de serviços, alinhados aos seus objetivos estratégicos.

## CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

### Seção 1 – Do Coworking

**Art. 21.** O Instituto disponibiliza espaços de coworking, oferecendo um ambiente de recursos compartilhados para profissionais liberais, empreendedores e empresas, mediante contrato e pagamento de aluguel em planos flexíveis.

### Seção 2 – Dos Residentes e Visitantes

**Art. 22.** O Instituto garante aos Residentes o direito de usufruir dos espaços, mobiliário e internet (quando for o caso), bem como, serviços de recepção, segurança e limpeza das áreas comuns das instalações geridas pelo Instituto, ficando sujeitos às disposições deste Regimento, direitos e deveres estabelecidos em editais próprios e nos Manuais das respectivas instalações**.**

# TÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA

## CAPÍTULO I – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### Seção 1 – Da Gestão de Recursos



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

**Art. 23.** A gestão de recursos e os processos de compras e contratações do Instituto observarão as especificidades de sua dupla qualificação, garantindo a correta aplicação dos regimes jurídicos pertinentes, assegurando que os recursos oriundos de Contratos de Gestão com o Poder Público (função OS) sejam geridos com estrita observância aos princípios do direito público, às normas de licitação e contratos aplicáveis, bem como os recursos próprios do Instituto, os recursos de fomento e parcerias privadas para PD&I (função ICT), possam ser geridos com a flexibilidade e agilidade necessárias à inovação, em conformidade com o Marco Legal de CT&I, as melhores práticas de mercado e as diretrizes de cada fomentador ou parceiro.

**Art. 24.** A contabilidade do Instituto será executada em estrita conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor e segregará, observando os Recursos Públicos e os Recursos Privados, bem como as despesas a eles relacionadas.

***Parágrafo único:*** É vedada a utilização de Recursos Públicos para fins diversos daqueles previstos no Contrato de Gestão, bem como a comunicação de recursos entre as atividades de OS e ICT, salvo nas hipóteses expressamente permitidas em lei e nos respectivos instrumentos, e desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

### Seção 2 – Das Contratações de Gestão de Pessoas

**Art. 25.** A aquisição de bens e a contratação de serviços e pessoal realizadas de acordo com os termos e condições no **Regulamento de Compras e Contratações**, considerando a origem dos recursos.

**Art. 26.** A gestão de pessoas do Instituto poderá ser orientada por política própria que estabeleça diretrizes para recrutamento, seleção, avaliação de desempenho, treinamento, remuneração e desenvolvimento de carreira, sempre em observância à legislação trabalhista e aos princípios de mérito e impessoalidade.

## CAPÍTULO II – DO *COMPLIANCE* E POLÍTICAS

### Seção 1 – Da Conformidade, Transparência e Confidencialidade

**Art. 27.** O Instituto manterá um processo contínuo de gestão de riscos e *compliance*, visando identificar, avaliar e mitigar potenciais vulnerabilidades operacionais, financeiras, jurídicas e reputacionais, por meio de políticas, procedimentos e controles internos eficazes.

**Art. 28.** O Instituto promoverá a transparência ativa de seus atos, em especial na gestão de Recursos Públicos, por meio da publicação de informações em seu portal eletrônico ("site"), em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e as exigências do Contrato de Gestão.



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

**Art. 29.** O Instituto investiu recursos para se adequar e implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao devido tratamento e uso de dados pessoais a que tiver acesso. Ademais, envida seus melhores esforços para manter seus Administradores e Colaboradores comprometidos e responsáveis, nas mesmas condições a que se obriga, portanto, cientes que devem utilizar os tais dados no estrito cumprimento de suas atribuições e exclusivamente para a finalidade a qual foram coletados, estando proibidos de divulgá-los ou compartilhá-los com terceiros, salvo se houver autorização expressa do titular do dado ou por força de obrigação legal.

**Art. 30.** Todos os administradores e colaboradores que, em razão de suas funções ou vínculo com o Instituto, tiverem acesso a informações confidenciais, privilegiadas, estratégicas, financeiras, operacionais, de projetos ou dados pessoais, deverão manter sigilo absoluto e guardar confidencialidade por até 05 anos, contados do término de seu vínculo.

***Parágrafo único:*** O dever de confidencialidade e sigilo somente poderá ser afastado nas seguintes hipóteses:

I. Mediante autorização prévia e expressa do Instituto;
II. Por força de determinação legal ou ordem judicial; ou
III. Caso as informações se tornem de domínio público sem culpa ou negligência do obrigado ao sigilo.

**Seção 2 – Da Integridade e Políticas de Governança**

**Art. 31.** O Instituto adota política de tolerância zero e compromete-se com a prevenção e combate a todas as formas de corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro, implementando políticas e procedimentos rigorosos em estrita conformidade com a legislação aplicável. Para tanto, exige de seus Administradores, Colaboradores e parceiros o cumprimento integral da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e demais normas de combate à corrupção e à improbidade administrativa. É vedado a qualquer administrador, colaborador ou parceiro do Instituto receber, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer **vantagem indevida** a agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar decisões, obter benefícios impróprios, para si ou para outrem, ou praticar atos ilícitos.

**Art. 32.** O **Código de Conduta** e as **Políticas Internas** mencionadas neste Regimento deverão ser validadas pela Diretoria Executiva e submetidas à aprovação do Conselho de Administração antes da entrada de sua vigência.

**Art. 33.** O **"Código de Conduta e Integridade"** deverá estabelecer os padrões de comportamento ético e profissional, abordando, no mínimo: (a) prevenção ao assédio moral e sexual; (b) regras para o recebimento de presentes e brindes; (c) uso de ativos do Instituto; (d)



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

dever de confidencialidade; (e) interação com agentes públicos; e (f) canais para relato de irregularidades, com garantia de não retaliação.

**Art. 34.** A "**Política de Conflito de Interesses"** deverá disciplinar os procedimentos para identificação, declaração e gestão de situações de conflito de interesses, reais ou aparentes, envolvendo Administradores e Colaboradores.

**Art. 35.** A "**Política de Segurança da Informação e Privacidade"** deverá estabelecer as diretrizes para o tratamento de captura de dados de navegação do site, para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e para a proteção dos ativos de informação do Instituto.

**Art. 36.** A **"Política de Propriedade Intelectual do Instituto"** regulará a criação, titularidade, proteção, gestão e exploração dos ativos de propriedade intelectual gerados nas atividades do Instituto, especialmente nos projetos de PD&I, em conformidade com a legislação vigente e em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica da FURB – NIT.

## CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

**Art. 37.** O descumprimento das disposições contidas neste Regimento, no Estatuto Social, no Código de Conduta e nas Políticas Internas ou demais normas aplicáveis às atividades do Instituto, sujeitará o infrator às sanções e medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que possam decorrer de sua conduta.

**Art. 38.** As sanções disciplinares serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração e à reincidência, observando-se sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme detalhado no Código de Conduta e Integridade.

## TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção 1 – Dos Casos Omissos

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base no Estatuto Social do Instituto e na legislação aplicável, podendo, se a matéria exigir, submeter a questão à deliberação do Conselho de Administração.

### Seção 2 – Das Atualizações, Aprovação e Vigência



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br

**Art. 40.** Este Regimento Interno será revisado periodicamente pelo Conselho de Administração, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar a mudanças legislativas, às melhores práticas de governança e à evolução das atividades do Instituto.

**Art. 41.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno datado de 29 de julho de 2022.

Blumenau/SC, 14 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
UDO SCHROEDER
Data: 18/07/2025 08:59:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Presidente do Conselho de Administração**
**Udo Schroeder**



Instituto Gene – 89030-000 – Rua São Paulo, 3366 – Itoupava Seca – Blumenau/SC

(47) 3321-7800 – contato@institutogene.org.br